



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 166/2026 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - Altera dispositivos das Leis nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, e nº 8.463, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 08/09/2026
Unidade de Origem: Procuradoria
Unidade de Destino: Assessor Jurídico da Presidência
Usuário de Destino: José Arnaldo Carotti
Status: Parecer Jurídico Favorável ao Recebimento

Indaiatuba, 08 de setembro de 2026.

Dimitri Souza Cardoso
Procurador





PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Processo legislativo municipal. Projeto de lei. Agentes políticos municipais. Competência legislativa municipal. Iniciativa. Técnica legislativa. Análise de juridicidade.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar dispositivos da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Eis o escopo da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, por veicular disciplina jurídico-financeira aplicável a agentes políticos locais, tema abrangido pela autonomia política, administrativa e financeira do Município e qualificado como de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

A iniciativa mostra-se adequada. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais compete à Câmara Municipal, por força do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e a dos Vereadores lhe é privativa, na forma do inciso VI do mesmo artigo, disciplina reproduzida pelo art.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5987-756F-9E5C-E7D3



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva à Casa Legislativa a iniciativa das proposições sobre subsídios de todos os agentes políticos.

Quanto à espécie normativa, é adequada a utilização de lei ordinária, porquanto a proposição não versa matéria reservada à lei complementar nem implica alteração da Lei Orgânica do Município.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a proposição observa, em linhas gerais, os parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, identificando os dispositivos alterados e estabelecendo cláusula de vigência apta a diferenciar a produção de efeitos das parcelas submetidas à anterioridade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela inexistência de óbices jurídicos ao recebimento da presente proposição, porquanto não se verificam as hipóteses previstas nos incisos do art. 127 do Regimento Interno.

Assim, considerando que o juízo de admissibilidade compete à Presidência, recomenda-se, caso recebido o projeto, a adoção das seguintes providências regimentais:

1) Inclusão para **leitura no Expediente**, nos termos do art. 107 do Regimento Interno;

2) Encaminhamento às seguintes Comissões Permanentes (**em negrito**) para emissão de parecer, considerando a natureza da matéria tratada:

Comissão de Justiça e Redação;

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;

Comissão de Segurança e Trânsito;

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP



Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5987-756F-9E5C-E7D3



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

3) No tocante ao processo deliberativo, o projeto deverá:

a) Ser submetido a **DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO**, conforme art. 177, § 4º, do Regimento Interno;

b) Obter, para sua aprovação, o voto favorável **da MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 55 da LOM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Indaiatuba/SP, *data da assinatura eletrônica*.

(assinatura eletrônica)

DIMITRI SOUZA CARDOSO
PROCURADOR



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5987-756F-9E5C-E7D3